



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0507

Hortolândia, terça-feira, 09 de abril de 2019.

tema de habitação de interesse social ou movimentos populares da luta pela moradia do Município de Hortolândia;

- IV. 1 (um) representante de entidades de classe patronais e trabalhistas e assessorias técnicas, legalmente constituídas.

Parágrafo Único: Os suplentes serão eleitos conjuntamente com o candidato eleito, pelo segmento que representa, não sendo necessária sua presença no dia da eleição.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º- Haverá dois grupos de trabalho que se dividirão no momento destinado na Conferência, onde se discutirá os eixos temáticos: Produção Habitacional de Interesse Social e Regularização Fundiária.

Art. 8º- Os Grupos de Trabalho terão 30 minutos para elaborar no mínimo uma proposta para ser lida no momento oportuno.

- I. Decorrido o prazo sem apresentação da proposta à Comissão Organizadora, não será conferido novo prazo, o que restará prejudicado a leitura.
- II. Nos Grupos de Trabalho não serão permitidas levantamento de críticas, problemas ou questões pessoais, particulares, ou mesmo de grupos, apenas apresentação de propostas para a melhoria da questão habitacional do Município.
- III. Em havendo número de proposta superior a três, os integrantes do Grupo de Trabalho votarão nas três propostas que serão lidas na Conferência.
- IV. Os Grupos de Trabalho serão coordenados por servidores da Secretaria de Habitação, que orientarão os participantes sobre os procedimentos, redigindo as propostas em formulário específico.
- V. Os participantes, não credenciados, poderão participar dos Grupos de Trabalho.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º- O processo eleitoral, será presidido pela Comissão Eleitoral, composta por representantes da Secretaria Municipal de Habitação, do Conselho Municipal de Habitação e um participante credenciado da sociedade civil, e se dará da seguinte forma:

- I. Os candidatos habilitados serão chamados para o palco e escolherão uma cor, dentre as cores apresentadas pela Comissão Eleitoral;
- II. A votação se dará por segmento, sendo realizado separadamente;
- III. A votação se dará de forma aberta, em que os credenciados entregarão o cartão na cor do respectivo candidato de sua preferência;
- IV. Os credenciados entregarão os cartões nas cores do candidato de sua preferência, para os servidores com o crachá de identificação de "Equipe de Apoio";
- V. Havendo candidatos em quantidade igual ou menor ao número de vagas disponíveis, a votação ocorrerá da forma acima explicitada, devendo o candidato obter a maioria simples dos presentes credenciados, para ser eleito;
- VI. Em havendo candidatos que ultrapassem o número de vagas disponíveis, os candidatos mais votados, serão eleitos até preenchimento da vaga pelo segmento que representa;
- VII. A contagem dos cartões será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos;
- VIII. Havendo empate, a Comissão Eleitoral procederá à nova votação, apenas com os candidatos, para o desempate. Persistindo o empate, a Presidente do Conselho, reunirá os Conselheiros presentes, para votação;
- IX. O membro da Sociedade civil que integra a Comissão Eleitoral, não terá direito ao voto.

Art. 10º- Caso algum segmento da sociedade civil não estiver representado, fica a Secretaria de Habitação responsável em convocá-los em outro momento para eleger o seu representante ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11º- Os Conselheiros eleitos para o biênio 2019-2020, tomarão posse em reunião que será agendada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Hortolândia, 09 de Abril de 2019.
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Portarias

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE ABRIL DE 2019 - Fica concedido à servidora Angela Lucas Alves Sotero, portadora do RG nº 36.598.397-4, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, o benefício de Licença Prêmio, nos termos do Art. 152 da Lei nº 2.004, de 7 de Fevereiro de 2008, pelo exercício em cargo efetivo, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2014 à 10 de março de 2019, correspondente a 5 (cinco) anos, convertido em pecúnia 100% (cem por cento) da licença prêmio de descanso da servidora, nos termos do Art. 155 da Lei nº 2.004/2008.

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE ABRIL DE 2019 - Fica concedido ao servidor Ivair Xavier da Costa, portador do RG nº 10.705.955, ocupante do cargo de Vigia Patrimonial, o benefício de Licença Prêmio, nos termos do Art. 152 da Lei nº 2.004, de 7 de Fevereiro de 2008, referente à somatória dos seguintes períodos aquisitivos: período aquisitivo de 22 de janeiro de 1999 à 19 de abril de 1999, correspondente a 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias; período aquisitivo de 20 de abril de 1999 à 18 de julho de 1999, correspondente a 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias; período aquisitivo de 19 de julho de 1999 à 21 de outubro de 1999, correspondente a 3 (três) meses e 3 (três) dias e período aquisitivo de 20 de dezembro de 2014 à 19 de março de 2019, correspondente a 4 (quatro) anos e 3 (três) meses, totalizando 5 (cinco) anos, convertido em pecúnia 100% (cem por cento) da licença prêmio de descanso do servidor, nos termos do Art. 155 da Lei nº 2.004/2008.

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE ABRIL DE 2019 - Fica exonerado, a partir desta data, o servidor Gabriel Pereira Camilo Gomes, portador do RG nº 36.439.543-6, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-7, regido pelo regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 16/2019.

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE ABRIL DE 2019 - Fica nomeado Reinaldo Teodoro, portador do RG nº 25.854.691-8, para ocupar, a partir desta data, o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-7, regido pelo regime estatutário, em substituição de Gabriel Pereira Camilo Gomes, exonerado pela Portaria nº 109/2019.

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE ABRIL DE 2019 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Evandro Ferreira do Amaral, portador do RG nº 38.594.874-8, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, concedido pela Portaria nº 101/2019, referente ao período de 17 de junho à 6 de julho de 2019, passando a vigorar o gozo divididos em dois períodos, de 8 à 17 de abril de 2019 e de 10 à 19 de julho de 2019, referente ao período aquisitivo de 3 de janeiro de 2017 à 2 de janeiro de 2018.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017, prorrogadas pela Resolução nº 167, de 10 de outubro de 2017, pela Resolução nº 170, de 10 de abril de 2018 e pela Resolução nº 180, de 02 de outubro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0507

Hortolândia, terça-feira, 09 de abril de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal, 9 de abril de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 9 de abril de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário Geral

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário.
(Autor: Vereador Daniel Laranjeira e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário a **Paula Cristiane Coelho Louzada Ferraz** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 9 de abril de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 9 de abril de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário Geral

Leilão Município de Hortolândia/SP

Presencial e online

11 de abril
quinta-feira, às 10h

Local do leilão:
Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº20
Remanso Campineiro
(Em frente ao campo de futebol)

Equipamentos hospitalares,
eletroeletrônicos, móveis, computadores,
livros jurídicos e itens diversos.

Veja relação de lotes em
www.darioleiloes.com.br

Dario Souza Junior
JUCESP 923
Leiloeiro Oficial



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRESA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br.
Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.

Página 5 de 5